



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI N° 1.576, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

“Concede revisão geral anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Gurinhatã, fixa critério distinto para os agentes políticos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida **revisão geral anual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)** sobre:

I – os vencimentos-base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Gurinhatã;

II – o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Gurinhatã.

§1º A revisão prevista neste artigo tem por finalidade a recomposição das perdas inflacionárias, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§2º O índice de 4,26% corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º - Além da revisão geral prevista no artigo anterior, fica concedida **correção adicional de 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento)**, **exclusivamente aos servidores da Câmara Municipal**, a título de ganho real.

Parágrafo único. A correção prevista neste artigo **não se aplica aos Vereadores**, em observância ao regime constitucional do subsídio e à vedação de acréscimo remuneratório diverso da revisão geral anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 3º - Os percentuais previstos nesta Lei serão aplicados de forma cumulativa aos servidores da Câmara Municipal, totalizando **6,00% (seis por cento)**, sendo:

I – 4,26% a título de revisão geral anual;

II – 1,74% a título de correção adicional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026**.

Gurinhatã - MG, 28 de janeiro de 2026.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal